

PROJETO DE LEI Nº. 131/2025 DE 19 DE OUTUBRO DE 2025.

890
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Protocolado em 20/10/2025
Data: 21/10/2025
[Signature]

**REVOGA PARCIALMENTE LEI MUNICIPAL Nº
4.803/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICIPIO DE CACEQUI-RS, através do seu Prefeito em Exercício **EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada parcialmente a Lei nº4.803 de 21 de janeiro de 2025, que concedeu reajuste no percentual de 4,83% nos subsídios da prefeita e vice- prefeito, vereadores e secretários do município, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, no que pertine a Prefeita, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores.

Art. 2º A revogação parcial do mencionado dispositivo legal, é necessário, uma vez que a mesma, foi concedida antes de um período de 12 meses, dado a existência da Lei 4.773/2024 que fixou os subsídios para prefeita e vice-prefeito, presidente da Câmara e Vereadores, para a legislatura 2025/2028.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de Outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CACEQUI, 20 DE

OUTUBRO DE 2025.

A Q R D E M D O D I A
Em 21/10/2025

[Signature]
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Presidente

Gestão 2025-2028

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
e JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Em 21/10/2025
Presidente

A P R O V A D O
Em 21/10/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 21/10/2025
Presidente

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a revogação parcial da LEI nº 4.803/2025, de 21 de janeiro de 2025, que concedeu reajuste no percentual de 4,83% nos subsídios da prefeita e vice-prefeito, presidente da câmara, vereadores e secretários, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, isto em razão de que a mesma confronta as legislações que já dispuseram sobre os subsídios.

Referimos aos Ilustres Parlamentares através da Lei nº 4.773/2024, foram fixados os subsídios da Prefeita e Vice-prefeito para a nova legislatura, correspondente ao período 2025/2028, uma vez que, no ano de 2024 ocorreu as Eleições Municipais, por conseguinte a partir do ano de 2025, iniciou-se a nova Gestão Pública, logicamente que a concessão do reajuste de 4,83% oriundo da lei que ora se busca sua revogação, está eivada de irregularidade constitucional.

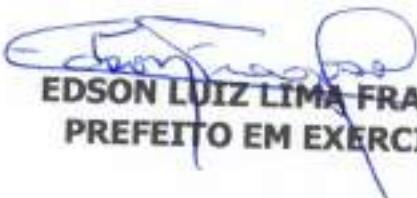
Apontamos ao Dignos Edis que a nossa Legislação vigente somente permite reajustes aos agentes públicos, no caso específico Prefeita e Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, somente após o lapso temporal de 12 meses, o que não ocorre no presente caso, da Lei ora mencionada, sendo que esta situação foi motivo de apontamento do Tribunal de Contas, quando da Auditoria ordinária, de nº 126/2025/1, realizada no período de 13 a 17 de outubro do ano em curso, sendo exigido do atual gestor as medidas pertinentes ao caso.

Referimos que com relação ao subsídio dos Secretários, este item permanece vigente, uma vez que os mesmos não foram eleitos e sim, permaneceram da antiga legislatura, estando embasados pelo princípio da anterioridade.

Cabe salientar que a presente revogação do aumento concedido a Prefeita e Vice-Prefeito naquele percentual de 4,83% constante da Lei nº 4.803/2025, será a partir do mês de Outubro do corrente ano.

ASSIM SENDO, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis, e dignos representantes da coletividade à matéria ora apresentada, no aguardo de aprovação, reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO